



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**RELATÓRIO FINAL DE FISCALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO  
DE FREQUÊNCIA**

**Salvador - BA**  
**Agosto/2015**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 06/08/2015 18:25:24  
Por: DANIELLE DÉBORA CERQUEIRA OLIVEIRA e outros

TRE



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTROS DE  
FREQUÊNCIA**

A presente fiscalização fundamentou-se no Plano Anual de Fiscalização (PAF) – Exercício 2014, aprovado pela Presidência desta Casa nos autos do Expediente nº 1.388/2014.

Elaboração: Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal (SEAPE).

Auditores Internos: Danielle Débora C. Oliveira;  
Josafá da S. Coelho;  
Patrícia F. Fingergut; e  
Ana Maria F. Queiroz.

Salvador – BA  
Agosto/2015



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**APRESENTAÇÃO**

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCI) apresenta os resultados dos trabalhos de fiscalização dos procedimentos de registro de frequência dos servidores desta Casa, realizada em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – Exercício 2014, aprovado pela Presidência desta Corte nos autos do Processo nº 1.388/2014.

A equipe que procedeu aos trabalhos de fiscalização foi composta pelos servidores lotados na Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal (SEAPE): Danielle Débora Cerqueira Oliveira, Josafá da Silva Coelho, Patrícia Fernandez Fingergut e Ana Maria Queiroz, cabendo à primeira a liderança dos trabalhos.

O presente Relatório está estruturado em quatro partes, a saber: Introdução, Achados da Fiscalização, Conclusão e Propostas de Encaminhamento.

Os Achados da Fiscalização foram, por seu turno, classificados da seguinte forma:

- a) Funcionalidade do sistema de frequência;
- b) Registro de frequência por identificação biométrica;
- c) Registro de ponto por meio de senha;
- d) Contumácia nos pedidos de alteração de ponto;
- e) Jornada de trabalho;
- f) Banco de horas;
- g) Folgas;
- h) Serviço extraordinário;
- i) Compensação de horários do servidor estudante;
- j) Saídas antecipadas e atrasos para realização de consultas;
- k) Período de vedação de folga;
- l) Sobreaviso;
- m) Licenças médicas; e
- n) Eventos de capacitação.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**GLOSSÁRIO**

**MÓDULO AFASTAMENTOS DO SGRH:** módulo do SGRH utilizado pela Seção de Registros Funcionais (SEREF) para acompanhar e controlar os afastamentos dos servidores.

**MÓDULO FREQUÊNCIA DO SGRH:** módulo do SGRH utilizado pela SEREF para acompanhar e controlar a frequência dos servidores.

**MÓDULO LICENÇAS DO SGRH:** módulo do SGRH utilizado pela Seção de Assistência à Saúde (SEDAS) para cadastramento e controle das licenças médicas dos servidores.

**SGRH *ON LINE* OU FREQUÊNCIA NACIONAL:** sistema acessado pelo servidor para registrar sua frequência e realizar consultas e solicitações. Também é utilizado pelas chefias e pela SEDAS para homologar as solicitações dos servidores.

**SISTEMA DE FREQUÊNCIA:** conjunto de sistemas e/ou módulos relacionados com o processo de registro de frequência, incluindo o SGRH *ON LINE*, MÓDULO FREQUÊNCIA, MÓDULO AFASTAMENTOS e MÓDULO LICENÇAS.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**SUMÁRIO**

1.	INTRODUÇÃO .....	6
2.	ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO.....	7
3.	CONCLUSÃO.....	30
4.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	32



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1. DO OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização teve como objetivo verificar a conformidade dos registros de frequência nos sistemas informatizados, bem assim suas aderências às leis, normas e às boas práticas administrativas.

### **1.2. DO PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO**

Os procedimentos relacionados com a fiscalização foram realizados no período de 11 de setembro de 2014 a 5 de fevereiro de 2015. Vale ressaltar que, em face do período eleitoral, os trabalhos relativos à fiscalização foram suspensos em outubro/2014 e retomados em janeiro/2015.

### **1.3. DA UNIDADE FISCALIZADA**

A unidade administrativa destinatária da fiscalização é a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP.

### **1.4. NORMAS REGULAMENTADORAS DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA**

Os procedimentos, quesitos e achados desta fiscalização estão fundamentados nas seguintes leis e regulamentos: Lei nº 8.112/1990, Resolução Administrativa TRE/BA nº 02/1999, Resolução Administrativa TRE/BA nº 2/2008, Resolução Administrativa TRE/BA nº 3/2014, Portarias TRE/BA nº 120/2014, nº 286/2014 e nº 316/2014 e Recomendação SCI nº 7/2014.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

## 2. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

### 2.1. FUNCIONALIDADE DO SISTEMA DE FREQUÊNCIA

#### 2.1.1. Limitações do sistema de frequência quanto à emissão de relatórios

**Descrição do achado.** O sistema de frequência apresenta limitações quanto à emissão de relatórios gerenciais com padrões de consulta definidos pelo interessado. Por exemplo, o sistema não permite emissão de relatório com o registro dos pedidos contumazes de inclusão de ponto.

**Situação encontrada.** Dificuldade de controles por ausência de relatórios específicos.

**Critério.** Os sistemas corporativos devem ser concebidos de forma a oferecer ao usuário uma maior diversidade de funcionalidades e relatórios, com foco na eficiência e controle.

**Causa.** Sistema elaborado sem foco no controle da atividade.

**Efeito.** Falta de instrumentos eficientes para os controles relacionados com a frequência do servidor.

**Comentários da gestora.** De acordo com informações da SEREF, o Sistema de Frequência vem sendo atualizado pelo TSE e alguns relatórios já se encontram disponíveis para consultas, a exemplo do relatório mensal de “Servidores com marcação alterada pela chefia”, que permite a verificação das inclusões de marcação realizadas pela chefia, discriminando nominalmente os servidores que utilizaram a ferramenta e as datas em que ocorreram as referidas inclusões.

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP indique à Administração as deficiências e ações para a adaptação do sistema informatizado de frequência, ou meio eletrônico alternativo, a fim de implementá-las, permitindo uma maior diversidade de relatórios a partir de parâmetros oferecidos pelo usuário.

#### 2.1.2. Deficiência das legendas do SGRH ON LINE OU FREQUÊNCIA NACIONAL em relação às do MÓDULO FREQUÊNCIA DO SGRH.

**Descrição do achado.** As legendas do SGRH ON LINE OU FREQUÊNCIA NACIONAL não são equivalentes às do MÓDULO FREQUÊNCIA DO SGRH, apresentando-se em número inferior.

**Situação encontrada.** Ausências autorizadas por normas internas, a exemplo de folgas, sem a legenda correspondente no sistema de frequência.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**Critério.** As boas práticas administrativas apontam para a padronização e sincronização das informações produzidas/armazenadas, revelando-se adequado um rol mais amplo de legendas que contemple o maior número de eventos possíveis, hoje já conhecidos pelas unidades competentes.

**Causas.** a) Comunicação insatisfatória entre os sistemas; b) Incompatibilidade entre sistema e normas.

**Efeitos.** a) Discrepância entre as informações consignadas nos dois sistemas; b) o espelho de ponto não reflete com fidedignidade a frequência do servidor, dificultando a identificação do motivo do afastamento.

**Comentários da gestora.** A SGP assevera que é dever da chefia imediata comunicar, por escrito, a ocorrência de falta injustificada ao serviço do servidor lotado na sua unidade, consoante estabelecido no art. 7º, § 2º, da Resolução Administrativa TRE/BA nº 03/2014. Ainda, que o mesmo dispositivo faculta ao servidor compensar as ausências diárias justificadas, dentro do próprio mês, até o limite do saldo do banco de horas, ou até o mês seguinte. Assim, a falta considerada como ausência injustificada ao serviço, que deverá ser comunicada pela chefia imediata, é lançada no módulo de afastamentos quando não há a compensação das horas não trabalhadas até o mês subsequente a sua ocorrência, ficando seu registro no SGRH on line como um “afastamento”, com legenda específica. A folga, assim tratada a ausência justificada acordada com a Chefia, deve ficar com saldo diário negativo a fim de poder ser feito o ajuste no próprio mês ou com o banco de horas do servidor, conforme art. 7º da Res. Adm. nº 3/2014. Ressaltou que já foi realizado pedido à STI para o registro do afastamento “folga”. Porém, após a realização de testes, verificou-se que o registro não gerava débito no banco de horas do servidor, inviabilizando a sua utilização.

Assim, reputou que não há que se confundir a ausência de marcação de ponto, se por motivo de folga ou falta injustificada, vez que essa última, tendo o chefe imediato cumprido o seu dever, estará devidamente registrada.

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP indique à Administração as deficiências e ações para a adaptação do sistema informatizado de frequência, ou meio eletrônico alternativo, a fim de implementá-las, para permitir a ampliação do rol de legendas, contemplando o maior número de eventos já conhecidos por suas unidades operacionais. Exemplificadamente, indica-se a pertinência de uma legenda para o evento folga, de forma que a ausência do servidor por este motivo não se confunda com falta ao serviço, como ocorre hoje no SGRH ON LINE OU FREQUÊNCIA NACIONAL.

### **2.1.3. Ausência de interface entre o SGRH ON LINE e a rede do TRE.**

**Descrição do achado.** Falta de interface entre o SGRH ON LINE e a rede do TRE.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**Situação encontrada.** Servidores possuem acesso à rede do TRE, ainda que não registrem sua frequência no SGRH *ON LINE*, ou seja, não há controle da autenticação na rede com eventual ausência de marcação de frequência no SGRH *ON LINE*.

**Critério.** As boas práticas administrativas e a exigência tecnológica atualmente requerida para a funcionalidade dos sistemas corporativos apontam para a necessidade de interface entre o SGRH *ON LINE* e a rede do TRE.

**Causa.** Ausência de interface entre os sistemas.

**Efeito.** Limitação nos controles internos das atividades relacionadas com o registro de frequência. Não emissão de alerta ao servidor da ausência de marcação de frequência.

**Comentários da gestora.** Testifica-se que não há vinculação entre o registro de ponto, seja ele realizado através do leitor biométrico ou pela digitação de nome de usuário e senha, e sua autenticação na rede. Entretanto, a SGP comprometeu-se a repassar, novamente, a demanda para STI avaliar alternativas.

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP providencie, junto à STI, a interface entre o SGRH *ON LINE* e a rede do TRE, vinculando o acesso à rede ao registro da frequência no SGRH *ON LINE*.

## 2.2. REGISTRO DE FREQUÊNCIA POR IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

### 2.2.1. Disparidade entre o número de servidores da Capital e do interior que não registram a frequência por identificação biométrica.

**Descrição do achado.** Servidores que não registram a frequência por identificação biométrica, mas por meio do uso de senha.

**Situação encontrada.** Trinta e dois (32) servidores desta Capital (6,4%) não registram a frequência por identificação biométrica, enquanto no interior apenas 2 (dois) servidores (0,6%) encontram-se na mesma situação, ou seja, 10 vezes menos.

**Critério.** O art. 4º da Resolução Administrativa TRE/BA nº 3/2014 estabelece que a frequência do servidor deverá ser registrada, exclusivamente, por meio de sistema informatizado de ponto eletrônico por identificação biométrica. Ademais, o próprio índice de aderência dos servidores do interior ao registro do ponto por identificação biométrica constitui critério para o achado.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**Causa.** Segundo a SEREF os motivos que impedem o registro de ponto por meio da biometria são: impossibilidade de leitura ou demora excessiva de identificação pelo leitor biométrico das digitais.

**Efeito.** Vulnerabilidade na marcação da frequência sem identificação biométrica, fragilizando a autenticidade do registro.

**Proposta de encaminhamento (original).** Que a SGP promova estudo, apresentando à Administração as deficiências e ações a serem implementadas, no sentido de viabilizar a marcação biométrica dos servidores da Capital, de modo a aproximar a situação da Capital à do Interior.

**Comentários da gestora.** O estudo de que trata este item já foi objeto de apreciação neste Regional, conforme processo protocolizado no SADP sob nº 42976/2014, atualmente na COSCOR. Tanto a área de informática quanto a empresa fornecedora dos equipamentos utilizados para registro do ponto biométrico, foram instadas a se pronunciar no referido processo acerca das medidas necessárias à captação de digitais por parte de todos os servidores.

Atualmente, os servidores que não registram o ponto biometricamente por problemas de características pessoais estão autorizados para tanto pela Administração deste Tribunal, conforme art. 4º, §5º da Res. Adm. Nº 03/14. Tal autorização foi necessária uma vez que os referidos servidores já haviam realizado inicialmente diversas tentativas de recadastramento das digitais e leitura das mesmas. Muitos deles possuem desgastes ou rachaduras nas digitais que impedem ou ocasionam dificuldade expressiva de identificação pelo leitor, gerando prejuízos nos registros das marcações.

**Proposta de encaminhamento (revisada com base nas considerações da unidade fiscalizada).** Que a SGP indique as deficiências e ações a serem implementadas, no sentido de viabilizar a marcação biométrica dos servidores da Capital, de modo a aproximar a situação da Capital à do Interior, com base nas informações obtidas no Processo nº 42976/2014.

## 2.3. REGISTRO DE PONTO POR MEIO DE SENHA

### 2.3.1. Exigência de senha específica para o registro de ponto.

**Descrição do achado.** Ineficácia do art. 4º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 3/2014, na parte que estabelece que a senha deve ser “própria para o registro do ponto”. Caso a interpretação da norma não seja no sentido de exigir senha exclusiva para a marcação de ponto, o achado será a inexatidão do texto normativo.

**Situação encontrada.** A senha utilizada pelos servidores no SGRH *ON LINE* tem sido a mesma usada para autenticação na rede.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**Critério.** O art. 4º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 3/2014 estabelece que, na impossibilidade definitiva de leitura dos dados biométricos pelo sistema de ponto eletrônico, o servidor poderá fazer o seu registro mediante utilização de senha personalizada, secreta e intransferível, própria para efetivação dessa operação, desde que devidamente autorizado pelo Presidente do Tribunal.

**Causa.** Inviabilidade prática de utilização de senha exclusiva para o registro de ponto.

**Efeito.** Ineficácia do art. 4º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 3/2014.

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP providencie junto às unidades competentes a derrogação do fragmento do texto do art. 4º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 3/2014, que suscita a controvérsia, a saber, “própria para o registro do ponto”, porquanto o mais adequado é o cadastramento de uma única senha para acesso a todos os sistemas corporativos. Ademais, não seria possível verificar se a senha utilizada pelo servidor é, de fato, “própria” para a operação, uma vez que a senha é secreta.

#### 2.4. CONTUMÁCIA NOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO DE PONTO

##### 2.4.1. Excessivos pedidos de alteração de registro de ponto.

**Descrição do achado.** Excessivo número de pedidos de alteração de registro de frequência, principalmente de servidores lotados em Zonas Eleitorais do interior.

**Situação encontrada.** Na Secretaria e Zonas Eleitorais da Capital, em referência ao mês de setembro/2014, 8 servidores efetivos registraram mais de 10 pedidos de alteração de frequência. Nas zonas do interior o achado torna-se ainda mais relevante, porquanto cerca de 100 servidores efetivos, representando quase 60 zonas eleitorais, registraram, cada um, mais de 10 pedidos de alteração de ponto no mesmo período. Há casos em que um único servidor registrou mais de 50 pedidos de alteração de ponto. Tais fatos sugerem que eventuais ausências de servidor podem vir a ser convertidas em presenças, por meio de homologações da chefia no SGRH ON LINE (ou ainda, jornadas de trabalho menor podem vir a ser convertidas em jornadas mais longas).

**Critério.** Embora não exista regulamentação específica, nem um critério formal, o número de pedidos de alteração de frequência é claramente excessivo, ainda mais para um período de autorização para a realização de serviço extraordinário.

**Causa.** Inexistência de regulamentação e de controle no sistema informatizado quanto aos pedidos de alteração de frequência.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**Efeito.** Tais pedidos e homologações implicam acentuado risco, porquanto são lançamentos realizados em momento posterior à jornada informada, que podem, inclusive, não corresponder à real jornada laborada.

**Comentários da gestora.** Reputou pertinente o envio de comunicado com orientações acerca da observância pelas chefias dos procedimentos recomendados, principalmente em períodos autorizados para prestação de serviço extraordinário, seja em pecúnia ou banco de horas.

Informou que, atualmente, há no sistema de frequência dois relatórios onde podem ser verificadas as marcações incluídas pela chefia. São eles:

- Servidores com marcação alterada pela chefia, por mês;
  - Servidores com marcação alterada (Analítico), por mês, cabendo a possibilidade de uso de filtros para tipo de operação (inclusão, alteração, exclusão) e responsável (gestor ou chefia).
- Anotou, ainda, que as unidades competentes serão diligenciadas quanto à necessidade de regulamentação sobre matéria atinente aos pedidos de alteração de ponto.

**Propostas de encaminhamento.** Que a SGP: a) diligencie junto às unidades competentes a regulamentação sobre a matéria atinente aos pedidos de alteração de ponto; e b) defina controles no sistema informatizado de frequência para os pedidos de alteração de frequência, inclusive com a previsão de controles mais rígidos para pedidos de alteração de frequência em períodos em que há autorização de serviço extraordinário.

## 2.5. JORNADA DE TRABALHO

### 2.5.1. Inexistência de limites de horário para marcação de ponto.

**Descrição do achado.** O SGRH ON LINE permite a marcação de ponto antes das 7 e depois das 21 horas.

**Situação encontrada.** Apesar de a Portaria TRE/BA nº 120/2014 estabelecer que a jornada dos servidores deste Tribunal se vincula a um determinado turno ou horário de expediente, conforme trabalhe na Secretaria ou nos cartórios eleitorais da Capital ou do interior do Estado; e embora a referida Portaria defina que a compensação de jornada somente pode ser efetuada no período entre 7 e 21 horas, o SGRH ON LINE permite a marcação de ponto em qualquer horário.

**Critério.** Portaria TRE/BA nº 120/2014, artigos 1º ao 3º.

**Causa.** Inexistência de parametrização quanto ao limite de horário para marcação de ponto.

**Efeito.** Cumprimento de jornada diária fora dos parâmetros estabelecidos pela Administração, em Portaria, sem aprovação prévia.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**Proposta de encaminhamento (original).** Que a SGP indique à Administração as diretrizes necessárias à adaptação do SGRH ON LINE, ou meio eletrônico alternativo, permitindo o registro de ponto somente entre 7 e 21 horas, conforme estabelece a Portaria nº 120/2014, arts. 1º ao 3º, bem como a marcação em horário diferenciado, na conveniência do serviço, mediante autorização prévia do Diretor-Geral e anuência da chefia imediata, por aplicação analógica do art. 1º, §2º, da Portaria nº 120/2014, da Presidência desta Casa.

**Comentários da gestora.** Não obstante a definição de horário padrão de expediente neste Regional, a Administração, mediante solicitação justificada do gestor, pode autorizar o funcionamento de unidades em horários diferenciados, razão pela qual é impossível efetuar um bloqueio padrão. Ademais, com base nas mais modernas linhas de gestão de pessoas, que aponta para a flexibilização da jornada de trabalho, e atendendo a demandas identificadas na pesquisa de Qualidade de Vida realizada neste Tribunal, a Administração deste órgão permite que, cada chefia, no pleno exercício do seu papel de gestor, administre o cumprimento da jornada diária dos servidores lotados na sua unidade. Assim, o Sistema de Frequência permite marcações da frequência nos horários em que ocorrerem seus registros, cabendo a fiscalização à chefia imediata.

A parametrização do registro de ponto entre 7 e 21 horas deverá ser objeto de consulta junto ao TSE quanto a sua viabilidade pelo Sistema de Frequência e, em sendo possível a sua aplicação técnica, deverá preceder de testes pela SREF, uma vez que tal parametrização poderá gerar repercussões tais como o “engessamento” dos horários de entrada e saída, impedindo toda e qualquer flexibilização nos seus registros, mesmo em se tratando de minutos anteriores ou posteriores à jornada.

A SGP entende que esse engessamento é prejudicial e traz como benefício apenas a desoneração da chefia imediata do efetivo controle que deve ser por ela exercido sobre a frequência dos servidores lotados na sua respectiva unidade.

**Proposta de encaminhamento (revisada com base nas considerações da unidade fiscalizada).** Que a SGP proponha a alteração da Portaria nº 120/2014, arts. 1º ao 3º, para adaptá-la à realidade vivenciada pelo Órgão, sobretudo no que toca à autoridade competente para autorizar a alteração da jornada com marcação em horário diferenciado cujo *munus*, atualmente, cabe à chefia, conforme pontuado na resposta da unidade fiscalizada, uma vez que a Administração tem permitido que cada chefia, no pleno exercício do seu papel de gestor, administre o cumprimento da jornada diária dos servidores lotados na sua unidade.

#### **2.5.2 Marcações de ponto no período de repouso interjornada.**

**Descrição do achado.** O sistema não inibe marcações de ponto no período de repouso interjornada.

**Situação encontrada.** O sistema só controla o intervalo entre jornadas no período em que o serviço extraordinário está autorizado.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**Critério.** O art. 9º, § 3º, da Resolução Administrativa nº 3/2014 exige um intervalo mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas entre cada jornada diária de trabalho.

**Causa.** Incompatibilidade do sistema informatizado de frequência com a prescrição do art. 9º, § 3º, da Resolução Administrativa nº 3/2014.

**Efeito.** Possibilidade de marcações de ponto durante o intervalo interjornada, em descumprimento ao art. 9º, § 3º, da Resolução Administrativa nº 3/2014.

**Comentários da gestora.** Atualmente o sistema só permite a parametrização desses itens no cadastro da autorização de serviço extraordinário. Nesta situação, o parâmetro é utilizado para o intervalo entre jornadas.

Conforme a própria unidade de controle pontua no achado, o repouso semanal remunerado em dias úteis é caso excepcional, e assim deve ser tratado, ao entender desta Secretaria. Cabe registrar que sua ocorrência é pontual, com registro de apenas uma ou duas unidades que solicitaram. Cabe ponderar a necessidade de demandar alteração no sistema para atender a exceção à regra.

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP indique à Administração as ações para adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, visando atender ao que estabelece o art. 9º, § 3º, da Resolução Administrativa nº 3/2014, com a inibição da marcação de ponto durante o intervalo interjornada.

### **2.5.3. Repouso semanal em dias úteis**

**Descrição do achado.** O sistema está programado para considerar o repouso semanal somente aos sábados e domingos.

**Situação encontrada.** O sistema de frequência desconsidera a possibilidade de repouso em dias úteis.

**Critério.** Art. 9º, § 3º, da Resolução Administrativa nº 3/2014, que prevê o repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, permitindo eventual repouso semanal em dias úteis.

**Causa.** Incompatibilidade do sistema informatizado de frequência com a prescrição do art. 9º, § 3º, da Resolução Administrativa nº 3/2014.

**Efeito.** O repouso em dia útil será considerado pelo sistema como falta ao serviço ou gozo de folga.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**Comentários da gestora.** Atualmente o sistema só permite a parametrização desses itens no cadastro da autorização de serviço extraordinário. Nesta situação, o parâmetro é utilizado para o intervalo entre jornadas.

Conforme a própria unidade de controle pontua no achado, o repouso semanal remunerado em dias úteis é caso excepcional, e assim deve ser tratado, ao entender desta Secretaria. Cabe registrar que sua ocorrência é pontual, com registro de apenas uma ou duas unidades que solicitaram. Cabe ponderar a necessidade de demandar alteração no sistema para atender a exceção à regra.

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP: a) indique à Administração as ações para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, visando atender ao que estabelece o art. 9º, § 3º, da Resolução Administrativa nº 3/2014, para permitir o gozo do repouso semanal remunerado, excepcionalmente, em dias úteis, desde que autorizado e; b) que providencie suprir a lacuna normativa quanto à fixação da autoridade competente para autorizar o repouso semanal remunerado, excepcionalmente, em dias úteis.

## 2.6. BANCO DE HORAS

### 2.6.1. Alerta sobre o prazo prescricional do saldo de banco de horas

**Descrição do achado.** O sistema de frequência não emite alerta sobre a proximidade do prazo prescricional do saldo de banco de horas.

**Situação encontrada.** Não existe funcionalidade do sistema capaz de alertar o servidor ou à sua chefia quanto à proximidade do prazo prescricional do saldo de banco de horas.

**Critério.** O art. 18 da Resolução Administrativa nº 3/2014 estabelece que o saldo de horas deverá ser utilizado no prazo de 5 (cinco) anos.

**Causa.** Falta de funcionalidade do sistema para alertar o servidor e sua chefia quanto à proximidade do prazo prescricional do saldo de banco de horas.

**Efeito.** Essa deficiência do sistema exige de cada servidor um efetivo acompanhamento de seu banco de horas, com riscos de prescrição do saldo de horas e de descontrole quanto às ausências de servidores com prazo prescricional próximo, que não terão como melhor planejar o gozo de tais folgas.

**Comentários da gestora.** Não obstante a SEREF já haver solicitado à STI alteração para visualização da validade das horas creditadas no banco de horas, entendemos que a inexistência de alerta no sistema não constitui óbice ou inviabiliza o exercício do dever da chefia imediata de controlar, que poderá exercê-lo, s.m.j, utilizando ferramentas como Excel.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

Cabe lembrar que os ajustes no sistema, conforme preliminarmente esclarecido, dependem ou da STI local ou de efetivação por parte do TSE, e que concorrem com outras de maior relevância e imprescindibilidade para o efetivo controle.

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP indique à Administração as ações para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, com o fito de emitir alerta ao servidor e sua chefia quanto à proximidade do prazo prescricional do saldo de banco de horas.

## 2.7. FOLGAS

### 2.7.1. Controle de utilização de folgas pelo sistema

**Descrição do achado.** O sistema não controla o limite de utilização de folgas por parte de servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada.

**Situação encontrada.** Em relação à quantidade de folgas fruíveis no mês, o sistema não diferencia a situação do servidor sem função ou cargo comissionado daquele que detém cargo comissionado ou função de confiança.

**Critério.** O art. 18, § 3º, da Resolução Administrativa nº 3/2014, estabelece que o servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada só poderá utilizar no máximo 10 (dez) dias úteis de folga em um intervalo de 30 dias.

**Causa.** Ausência de parametrização do sistema informatizado de frequência que o compatibilize com a prescrição do art. 18, § 3º, da Resolução Administrativa nº 3/2014.

**Efeito.** Risco de descumprimento do art. 18, § 3º, da Resolução Administrativa nº 3/2014, com possibilidade de comprometimento da força de trabalho da unidade por período superior a 10 (dez) dias no mês, bem como de ocorrer substituição por prazo superior a 30 dias, caracterizando a substituição em cascata.

**Comentários da gestora.** Considerando que o desempenho de cargos em comissão e funções comissionadas trazem em si a responsabilidade pelo gerenciamento das pessoas ligadas a sua unidade, entendemos que um comunicado expedido aos gestores lembrando o seu dever de controlar as folgas, o limite para folgas de CJs e a necessidade de observação de autorização para serviço extraordinário suprem a necessidade de impedimentos no sistema. Há normas internas regulando as referidas matérias, não devendo os gestores ser desonerados de suas obrigações, ao transferir para um controle automático do sistema suas responsabilidades de gestão.

Sugere-se o envio de comunicado aos servidores detentores de CJ ou FC, reforçando os dispositivos legais que tratam dessas matérias.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP indique à Administração as ações para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, visando inibir o gozo de folgas por mais de 10 (dez) dias úteis por parte de servidor detentor de cargo comissionado ou função de confiança.

## 2.8. SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

### 2.8.1. Permissividade para marcação de ponto aos domingos e feriados.

**Descrição do achado.** O SGRH *ON LINE* não impede a marcação do ponto aos domingos e feriados, mesmo quando o servidor não está autorizado a trabalhar nesses dias.

**Situação encontrada.** Mesmo não havendo autorização do Diretor-Geral para a prestação de serviços aos feriados e domingos, quando o acréscimo do valor da hora trabalhada é de 100%, o sistema não inibe o registro de frequência nesses dias.

**Critério.** O art. 10 da Resolução Administrativa TRE/BA nº 3/2014 estabelece que a prestação de serviço extraordinário está condicionada à autorização prévia do Diretor-Geral, a quem compete avaliar o caráter excepcional e temporário da situação, mediante a expedição de ato específico, salvo as hipóteses excepcionais de emergência com previsão no § 1º do mesmo dispositivo normativo, que autoriza a chefia imediata a convocar os servidores vinculados à sua unidade para prestar serviço extraordinário, desde que solicitada a convalidação da referida convocação pelo Presidente do Tribunal, na primeira oportunidade, a quem compete avaliar o caráter emergencial das atividades desenvolvidas.

**Causa.** Ausência de parametrização do sistema informatizado de frequência que o compatibilize com a prescrição do art. 10, da Resolução Administrativa nº 3/2014.

**Efeito.** Risco de realização de serviço extraordinário sem prévia autorização do Diretor-Geral e sem convalidação da convocação pelo Presidente do Tribunal com possibilidade de pagamento, sob o argumento de enriquecimento sem causa da Administração e, por conseguinte, risco de comprometimento do planejamento orçamentário.

**Comentários da gestora.** Considerando que o desempenho de cargos em comissão e funções comissionadas trazem em si a responsabilidade pelo gerenciamento das pessoas ligadas a sua unidade, entendemos que um comunicado expedido aos gestores lembrando o seu dever de controlar as folgas, o limite para folgas de CJs e a necessidade de observação de autorização para serviço extraordinário suprem a necessidade de impedimentos no sistema. Há normas internas regulando as referidas matérias, não devendo os gestores ser desonerados de suas obrigações, ao transferir para um controle automático do sistema suas responsabilidades de gestão.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

Sugere-se o envio de comunicado aos servidores detentores de CJ ou FC, reforçando os dispositivos legais que tratam dessas matérias.

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP indique as ações para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, com o fito de inibir a realização de serviço extraordinário aos domingos e feriados, quando não houver autorização da autoridade competente, contemplando as hipóteses excepcionais de convocação de emergência, com previsão no art. 10, § 1º, da Resolução Administrativa TRE nº 03/2014.

### **2.8.2. Limitação na parametrização dos dias da semana em que pode haver autorização para realização de horas extras**

**Descrição do achado.** O sistema não permite múltiplas parametrizações para selecionar os dias da semana em que se pode ou não realizar horas extras. Por exemplo, caso ocorra uma limitação de horas extras a serem prestadas aos domingos, o sistema não procede tal controle: ou autoriza a prestação de serviços em todos os domingos ou em nenhum deles.

**Situação encontrada.** O sistema limita somente o total mensal de horas extras, não permitindo a limitação por dia específico. Para atendimento das Portarias TRE/BA nºs 286 e 316/2014, da Presidência, que limitaram o quantitativo mensal de horas prestadas aos domingos, a SEREF teve que realizar ajustes manuais no sistema.

**Critério.** As Portarias nºs 286 e 316/2014, que distribuíram o quantitativo mensal de horas extraordinárias autorizadas entre sábados, domingos e feriados.

**Causa.** Limitação do Módulo Frequência, que não procede às parametrizações previstas nos regulamentos internos que autorizam a prestação de serviço extraordinário.

**Efeito.** A limitação do sistema exige a realização de manobras por parte da unidade de pessoal para adaptar o Módulo Frequência aos regulamentos internos, o que implica retrabalho, bem como riscos de erros nos registros de serviço extraordinário.

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP atue de forma coordenada com a ASSESP, enquanto editora das normas, notadamente antes da publicação destas, para harmonizá-las com as funcionalidades do sistema.

### **2.8.3. Limitação na parametrização das horas extras prestadas no mesmo dia.**

**Descrição do achado.** O sistema não permite parametrização das horas-extras dentro do mesmo dia (pagamento em pecúnia + banco de horas).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**Situação encontrada.** Incompatibilidade entre o Módulo Frequência e os regulamentos internos que estabelecem limites para o pagamento de horas extras, uma vez que, por vezes, parte das horas extras prestadas num mesmo dia é contabilizada para pagamento e a outra para o banco de horas.

**Critério.** O Módulo Frequência deve controlar de forma automática os limites estabelecidos pela Administração.

**Causa.** Limitação técnica do sistema ou edição de norma incompatível com as limitações do sistema.

**Efeito.** Volume de trabalho para a SEREF com a inserção de lançamentos manuais e fragilidade dos registros.

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP atue de forma coordenada com a ASSESP, enquanto editora das normas, notadamente antes da publicação destas, para harmonizá-las com as funcionalidades do sistema. No caso de limitação técnica insuperável do sistema para adaptar-se às normas, estas é que devem amoldar-se ao sistema.

## 2.9. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DO SERVIDOR ESTUDANTE

### 2.9.1 Compensação de horário do servidor estudante aos sábados e domingos.

**Descrição do achado.** O SGRH *ON LINE* não impede a marcação do ponto aos sábados, domingos e feriados por parte de servidor estudante.

**Situação encontrada.** Apesar do impedimento do art. 4º, § 2º, da Resolução Administrativa TRE/BA nº 2/2008, o sistema não impede que o servidor estudante efetue a compensação de horário aos sábados, domingos e feriados.

**Critério.** O art. 4º, § 2º, da Resolução Administrativa TRE/BA nº 2/2008 estabelece que, ao servidor estudante, não será permitida a compensação aos sábados, domingos ou feriados.

**Causa.** Incompatibilidade do sistema informatizado de frequência com a prescrição do art. 4º, § 2º, da Resolução Administrativa TRE/BA nº 2/2008.

**Efeito.** Risco de descumprimento do art. 4º, § 2º, da Resolução Administrativa nº 2/2008, onerando a Administração com a jornada extraordinária, porquanto a compensação não será hora por hora, mas com a incidência dos respectivos adicionais.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**Proposta de encaminhamento (original).** Que a SGP indique à Administração as ações para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, visando inibir a compensação de horário de servidor estudante aos sábados, domingos e feriados.

**Comentários da gestora.** A SGP reputou inadequada a proibição de compensação de horário de servidor estudante aos sábados, domingos e feriados, porquanto pode inviabilizar a compensação de alguns servidores que possuem horários de aula fracionados durante períodos da manhã e tarde, impedindo-os da compensação em dias úteis.

**Proposta de encaminhamento (revisada com base nas considerações da unidade fiscalizada).** Que a SGP adote as medidas necessárias à alteração da Resolução Administrativa TRE/BA nº 2/2008, visando compatibilizar a compensação de horário de servidor estudante aos sábados, domingos e feriados com o seu art. 4º, § 2º.

## 2.10. SAÍDAS ANTECIPADAS E ATRASOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS

### 2.10.1 Controle do limite de saídas antecipadas ou atrasos para realização de consultas

**Descrição do achado.** O sistema de frequência não controla o limite de 3 (três) saídas antecipadas ou atrasos no mês.

**Situação encontrada.** O controle é realizado de forma manual pelo Serviço Médico.

**Critério.** O art. 5º, § 1º, da Portaria nº 187/2004 estabelece que o servidor deverá se utilizar preferencialmente dos seus turnos livres para a realização de consultas especializadas ou exames médico-odontológicos, sendo-lhe asseguradas, em caso de impossibilidade, 03 (três) saídas antecipadas ou atrasos, por mês, salvo casos excepcionais a serem avaliados pela Junta Médica.

**Causa.** Incompatibilidade do sistema informatizado de frequência com a prescrição do art. 5º, § 1º, da Portaria nº 187/2004.

**Efeito.** Risco de descumprimento do art. 5º, § 1º, da Portaria nº 187/2004, com o comprometimento do trabalho a ser realizado pelo servidor na sua unidade.

**Comentários da gestora.** A Portaria 187/2004 já está sendo revista pela COASA e solucionará a questão apontada.

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP indique à Administração as ações para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, visando controlar o limite de 3 (três) saídas antecipadas ou atrasos no mês, conforme estabelece o art. 5º, § 1º, da Portaria nº 187/2004.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

## 2.11. PERÍODO DE VEDAÇÃO DE FOLGA

### 2.11.1. Fruição de folgas no período vedado

**Descrição do achado.** O sistema não está parametrizado para impedir a fruição de folgas durante o período vedado.

**Situação encontrada.** Fruição de folgas em período vedado, sem que houvesse qualquer sinalização do sistema.

**Critério.** O art. 15, incisos I e II, da Portaria TRE/BA nº 598/2013, da Diretoria-Geral, estabelece que, em virtude da realização das eleições gerais, ficará vedada a fruição de férias e de folgas compensatórias em determinados períodos.

**Causa.** Incompatibilidade do sistema informatizado de frequência com a prescrição do art. 15, incisos I e II da Portaria TRE/BA nº 598/2013.

**Efeito.** Risco de descumprimento do art. 15, incisos I e II, da Portaria TRE/BA nº 598/2013, com o comprometimento do trabalho a ser realizado pelo servidor na sua unidade.

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP indique à Administração as ações para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, visando impedir a fruição de folgas durante períodos vedados.

## 2.12. SOBREAVISO

### 2.12.1. Lançamento manual das horas de sobreaviso

**Descrição do achado.** O sistema não está parametrizado para considerar as horas de sobreaviso à razão de 1/3 do valor normal da hora.

**Situação encontrada.** As horas referentes ao período de sobreaviso são inseridas manualmente no sistema, pois o mesmo não prevê a situação de horas de sobreaviso.

**Critério.** O art. 13, § 6º, da Resolução Administrativa TRE/BA nº 3/2014 estabelece que as horas de sobreaviso, para todos os efeitos, inclusive compensação, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor normal da hora.

**Causa.** Limitação ou incompatibilidade do sistema informatizado de frequência com a prescrição do art. 13, § 6º, da Resolução Administrativa TRE/BA nº 3/2014.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**Efeito.** Risco de descumprimento do art. 13, § 6º, da Resolução Administrativa TRE/BA nº 3/2014. Ademais, a incompatibilidade do sistema implica a inserção manual de dados, o que gera retrabalho e aumenta o risco de erros.

**Comentários da gestora.** As horas de sobreaviso são inseridas manualmente no banco de horas, com base em autorização deferida em expediente específico, já no quantitativo informado. Não existe no Sistema de Frequência previsão de horas de sobreaviso.

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP indique à Administração ações para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, com o fito de considerar as horas de sobreaviso à razão de 1/3 do valor normal da hora.

## 2.13. LICENÇAS MÉDICAS

### 2.13.1. Registro no Módulo Licenças após o fechamento mensal do Módulo Frequência.

**Descrição do achado.** Registro, por parte da SEDAS, de licenças médicas, saídas antecipadas ou atrasos para a realização de consultas ou exames médico-odontológicos, após o fechamento mensal do Módulo Frequência.

**Situação encontrada.** As licenças registradas pela SEDAS no Módulo Licenças, após o fechamento mensal do Módulo Frequência, não repercutem neste sistema, mantendo o(s) dia(s) de licença em aberto. Quando registrada a licença após o fechamento da frequência do mês, para que a licença seja visualizada no Módulo Frequência, a SEREF tem que reprocessar a frequência do servidor no mês em que houve a licença.

**Critério.** Os lançamentos no Módulo Licenças pela SEDAS devem ter reflexo automático no Módulo Frequência.

**Causas.** a) Falta de tempo hábil para os lançamentos das licenças concedidas no final do mês; b) ausência de uma rotina específica para o lançamento das licenças concedidas no final do mês em tempo hábil.

**Efeito.** Risco de desconto indevido em folha de pagamento, pagamento a menor de hora extra e/ou registro a menor em banco de horas do servidor. Ademais, os lançamentos intempestivos geram retrabalho para a SEREF, porquanto esta unidade tem que reprocessar, no Módulo Frequência, o fechamento do ponto do servidor no mês respectivo, já que quando o lançamento de licença médica ocorre após o fechamento mensal do Módulo Frequência, para que esta licença seja visualizada no espelho de ponto, é necessário que a SEREF reabra o ponto do mês e processe novo fechamento para o servidor.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**Comentários da gestora.** É inviável que os lançamentos de afastamentos realizados a qualquer tempo tenham repercussão concomitante com o Sistema de Frequência, uma vez que novos cadastros exigem obrigatoriamente um reprocessamento para que o referido sistema realize os estornos e/ou cálculos gerados após os registros realizados. Além disso, as informações para a folha de pagamento estão sujeitas a prazos e quando estes se encerram as novas repercussões só poderão ser enviadas para a folha de pagamento do mês subsequente. O diálogo entre SEREF e SEDAS ocorre de forma positiva, porém quanto aos lançamentos das licenças médicas, convém esclarecer que dependem de: data que o servidor apresenta o atestado, necessidade ou não de realização de junta médica, e data da ocorrência da falta. Trata-se, portanto, de situação que envolve várias situações, que não podem ser desconsideradas.

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP: a) indique à Administração ações a serem cumpridas para a adaptação do sistema de frequência, com o fito de que os lançamentos no Módulo Licenças sejam refletidos concomitantemente no Módulo Frequência, independente do dia em que forem realizados, à exceção das situações em que isto não seja possível, a exemplo dos afastamentos ocorridos no último dia do mês, quando o atestado será apresentado posteriormente; ou b) estabeleça diálogo mais efetivo entre a SEDAS e a SEREF, estabelecendo rotina, a fim de sincronizar as ações, de modo a evitar os lançamentos intempestivos de licenças médicas, saídas antecipadas ou atrasos para a realização de exames, principalmente das licenças concedidas no final do mês.

**2.13.2. O Módulo Licenças não controla os limites e prazos estabelecidos pela Lei nº 8.112/1990**

**Descrição do achado.** O Módulo Licenças, com reflexo no Módulo Afastamentos, não controla os limites estabelecidos pela Lei nº 8.112/1990 de até 24 meses para tratamento da própria saúde, e de até 60 ou 90 dias de licença por motivo de doença em pessoa da família. O referido Módulo também não controla os prazos de que tratam os artigos 82; 203, § 4º; e 204 do mesmo diploma legal, exigindo da SEDAS o controle de tais prazos por outros meios.

**Situação encontrada.** O Módulo Licenças não executa o controle automático dos prazos de licenças previstos na Lei nº 8.112/1990. Ao invés disso, o sistema pergunta ao operador se o servidor acumula mais de 24 meses de licença ou se é o caso de prorrogação da licença.

**Critério.** Em relação às licenças, a Lei nº 8.112/1990 estabelece os seguintes parâmetros:

a) Art. 82. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

b) Art. 83, § 2º, I e II. A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições: por até 60 (sessenta) dias,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

c) Art. 102, VIII, “b”. São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de licença para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo.

d) Art. 203, § 4º. A licença que exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento será concedida mediante avaliação por junta médica oficial.

e) Art. 204. A licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias, dentro de 1 (um) ano, poderá ser dispensada de perícia oficial, na forma definida em regulamento.

**Causa.** Inadequação do Sistema de Frequência para controlar de forma automática os prazos exigidos pela Lei nº 8.112/1990.

**Efeito.** a) Risco de descumprimento dos mencionados dispositivos legais, uma vez que o sistema não controla a quantidade de licenças acumuladas pelo servidor, além de exigir da SEDAS um controle de prazos que, na prática, torna-se inviável; b) risco de cômputo equivocado das licenças concedidas, com possível reflexo por ocasião da aposentadoria do servidor.

**Comentários da gestora.** É inviável que os lançamentos de afastamentos realizados a qualquer tempo tenham repercussão concomitante com o Sistema de Frequência, uma vez que novos cadastros exigem obrigatoriamente um reprocessamento para que o referido sistema realize os estornos e/ou cômputos gerados após os registros realizados. Além disso, as informações para a folha de pagamento estão sujeitas a prazos e quando estes se encerram as novas repercussões só poderão ser enviadas para a folha de pagamento do mês subsequente. O diálogo entre SREF e SEDAS ocorre de forma positiva, porém quanto aos lançamentos das licenças médicas, convém esclarecer que dependem de: data que o servidor apresenta o atestado, necessidade ou não de realização de junta médica, e data da ocorrência da falta. Trata-se, portanto, de situação que envolve várias situações, que não podem ser desconsideradas.

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP indique à Administração as ações a serem cumpridas para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, visando adequá-lo às prescrições da Lei nº 8.112/1990.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**2.13.3. Marcação de jornada superior à fixada pelo Serviço Médico por motivo de saúde**

**Descrição do achado:** O sistema permite a marcação de frequência além da jornada reduzida, fixada pela Junta Médica por motivo de saúde, porém qualquer marcação acima da jornada reduzida é desconsiderada para fins de compensação ou banco de horas.

**Situação encontrada.** O sistema permite marcações de frequência de servidores com horário reduzido, acima do limite autorizado pela junta médica.

**Critério.** Recomendação 07/2014, desta SCI.

**Causa.** Incompatibilidade do sistema informatizado de frequência com a prescrição da Recomendação 07/2014 desta SCI.

**Efeito.** Risco de a Administração arcar com o pagamento ao servidor que ultrapassou a jornada reduzida, sob pena de enriquecimento ilícito. Ademais, representa risco à saúde do servidor, haja vista a razão primordial para a redução de sua jornada pela Junta Médica residir na proteção à sua saúde, ao seu bem-estar e à sua integridade física/mental; além de constituir medida protetiva da Administração, evitando-lhe o risco de suportar possível agravamento da enfermidade, recidivas, ou mesmo lesão a direitos do servidor.

**Comentários da gestora.** A SEREF, ao receber expedientes informando a redução de jornada por motivo de saúde, promove a parametrização do Sistema de Frequência para atender a Recomendação SCI nº 07/2014. Tal parametrização impede a compensação de horas, mesmo que o servidor registre jornada superior à permitida. A chefia é cientificada quanto à redução de jornada e deve fazer o controle do horário do servidor com jornada reduzida, uma vez que o sistema não impede os registros de marcação.

Mais uma vez, o impedimento de marcação sugerida, não só inviabiliza que ocorram ajustes necessários e acordados entre chefia e servidor, dentro dos parâmetros definidos pela Junta Médica, como apenas libera a chefia imediata da sua obrigação de controle.

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP indique à Administração as ações a serem cumpridas para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, visando inibir a marcação de frequência fora dos limites autorizados pela junta médica.

**2.13.4. Ausência de lançamento no Módulo Licenças, quando existente marcação no Módulo Frequência**

**Descrição do achado.** Ausência de lançamento de licença médica pela SEDAS quando existente marcação de ponto do servidor no Módulo Frequência para o(s) mesmo(s) dia(s) contemplado(s) na licença.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**Situação encontrada.** Quando há registro de frequência na mesma data em que houve concessão de licença médica, o sistema alerta quanto ao fato. Neste caso, a SEDAS não procede ao lançamento da licença e fica aguardando até que o servidor entre em contato ou compareça àquela unidade. Somente após a manifestação do servidor, a SEDAS toma as providências necessárias, como se a responsabilidade pela regularização da pendência fosse unicamente do servidor, não obstante a própria SEDAS tenha emitido documento oficial de concessão de licença.

**Critério.** Compete à SEDAS fazer o registro de concessão de licenças no Módulo Licenças. Em caso de impedimento do referido registro, a unidade deverá tomar a iniciativa de resolver a pendência.

**Causa.** Ausência de previsão normativa e de deliberação da SGP sobre o procedimento.

**Efeito.** Risco de desconto na remuneração ou no banco de horas do servidor por ausência de lançamento do afastamento pela SEDAS, ao tempo em que há documento oficial de concessão de licença.

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP delibere sobre a solução mais adequada quando ocorrer simultaneidade de marcação de ponto e concessão de licença médica: se prevalece a concessão de licença médica ou o registro de frequência do servidor, com a consequente regularização do seu afastamento parcial junto ao médico/dentista emissor da licença.

## 2.14. EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

### 2.14.1. Falta em evento de capacitação

**Descrição do achado.** No período em que o servidor participa de ações de treinamento, eventual falta não é lançada no Sistema de Frequência.

**Situação encontrada.** O controle da participação do servidor em ações de treinamento por parte da COEDE focaliza apenas o cumprimento da carga horária mínima para obtenção do certificado (70% de frequência no curso). Assim, caso o servidor não compareça em todos os dias do curso, mas cumpra a exigência mínima de comparecimento para efeito de certificação, a falta não é lançada do Sistema de Frequência.

**Critério.** A ausência de servidor sem justificativa constitui falta ao serviço, devendo ser registrada no Sistema de Frequência desta Casa.

**Causa.** Ausência de controle, por parte da SGP, da frequência de servidor participante de curso ou evento de capacitação, limitando-se a acompanhar o cumprimento da carga horária para efeito de certificação do curso.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**Efeito.** Risco quanto ao controle de frequência do servidor, estimulando-se sua ausência em até 30% da carga horária dos eventos de capacitação. Prejuízo para a Administração, pois além de o servidor não estar se capacitando, também não está desempenhando a atividade para a qual é remunerado.

**Comentários da gestora.** A SGP já tem realizado treinamento com carga horária adstrita à jornada do servidor, sempre que realizado nas dependências desse Tribunal, com contratação para turma fechada. Tal procedimento não pode ser adotado nos casos de participação em treinamento aberto, cuja carga horária é dimensionada pela empresa realizadora do evento. A ausência a treinamento enseja subtração do período no cômputo das horas de sua capacitação e no recebimento do certificado. Assim sendo, se o servidor faltar a uma jornada de trabalho na qual deveria estar em treinamento, a COEDE não lança treinamento no referido dia, à vista da lista de presença do respectivo evento. A ausência no evento, que já não ensinará cômputo de horas treinadas, poderá ter razões diversas, como: folga ausência injustificada, licença médica.

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP crie rotina de controle e registro de ausência de servidor em eventos de capacitação, fazendo constar no Sistema de Frequência eventual ausência do servidor durante a ação de treinamento.

#### **2.14.2. Carga horária de evento de capacitação desalinhada com a jornada**

**Descrição do achado.** As horas que excedem a jornada (de 6 horas), cumpridas por ocasião dos eventos de capacitação nas dependências do Tribunal, não são compensadas com as horas eventualmente faltantes da ação de capacitação.

**Situação encontrada.** Durante a participação em cursos e treinamentos nas dependências deste Tribunal, os servidores são obrigados a cumprir carga horária superior à jornada definida em regulamento (6 horas), contudo, quando a carga horária é, eventualmente, inferior à jornada, os servidores são obrigados a complementar a jornada. Razoável seria compensar as horas faltantes com as horas excedentes cumpridas naqueles dias em que a carga horária superou a jornada de trabalho, desde que se trate do mesmo treinamento. Essa situação provoca a realização de procedimentos distintos para uma mesma situação, ou seja, a orientação da COEDE é que não seja marcada a frequência, no SGRH, no período do treinamento. Contudo, no dia em que a carga horária do treinamento é inferior à jornada de 6 horas, a marcação deve ocorrer.

**Critério.** Segundo a Portaria TRE/BA nº 120/2014, a jornada dos servidores deste Tribunal, ressalvada a situação dos cartórios do interior, é de 6 horas. Assim, é recomendável que os eventos de capacitação estejam alinhados com a jornada definida pelo regulamento interno. Nesse sentido, eventual cumprimento de carga horária inferior à jornada, em período de



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

evento de capacitação, deve ser compensado com as horas que eventualmente tenham excedido a jornada regulamentar durante o evento. Ademais, o art. 15, § 2º, da Resolução Administrativa TRE/BA nº 02/1999 estabelece que as horas de treinamento que ultrapassem a jornada laboral diária não serão consideradas para fins de folga ou pagamento de horas-extras, não fixando nenhuma vedação à compensação exclusivamente entre as horas de cada evento.

**Causa.** Desalinhamento entre a carga horária dos eventos de capacitação e a jornada de trabalho.

**Efeito.** Descumprimento da jornada definida em regulamento desta Casa.

**Comentários da gestora.** A SGP já tem realizado treinamento com carga horária adstrita à jornada do servidor, sempre que realizado nas dependências desse Tribunal, com contratação para turma fechada. Tal procedimento não pode ser adotado nos casos de participação em treinamento aberto, cuja carga horária é dimensionada pela empresa realizadora do evento.

A ausência a treinamento enseja subtração do período no cômputo das horas de sua capacitação e no recebimento do certificado. Assim sendo, se o servidor faltar a uma jornada de trabalho na qual deveria estar em treinamento, a COEDE não lança treinamento no referido dia, à vista da lista de presença do respectivo evento. A ausência no evento, que já não ensejará cômputo de horas treinadas, poderá ter razões diversas, como: folga ausência injustificada, licença médica.

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP ajuste a carga horária diária dos eventos de capacitação à jornada regulamentar desta Casa. Quando não for possível tal alinhamento, recomenda-se que possa haver a compensação de horas, exclusivamente em relação àquelas de participação em evento.

### **2.14.3. Registro de mais de uma marcação na mesma data**

**Descrição do achado.** O Sistema de Frequência não está programado para o registro, na mesma data, de duas marcações distintas, a exemplo de treinamento e jornada parcial.

**Situação encontrada.** No caso de o servidor trabalhar parte do expediente e se afastar, no mesmo dia, para participar de treinamento, o sistema considera apenas uma informação: a do afastamento.

**Critério.** O Sistema de Frequência deve refletir, tanto quanto possível, a realidade dos fatos, no que diz respeito à frequência do servidor e ao seu afastamento a serviço.

**Causa.** Inadequação do sistema para registrar, numa mesma data, distintas ocorrências, a exemplo de jornada parcial e afastamento a serviço.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**Efeito.** Riscos relacionados com registros de frequência e/ou afastamentos a serviço incompletos, não refletindo fidedignamente a realidade da frequência, com possibilidade de repercussão negativa dessas omissões em eventual acidente de trabalho.

**Proposta de encaminhamento.** Que a SGP indique à Administração as ações a serem cumpridas para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, visando permitir o registro, na mesma data, de marcações distintas, a exemplo de cumprimento de jornada parcial e afastamento a serviço.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

### 3. CONCLUSÃO

A fiscalização dos procedimentos de registro de frequência resultou em 24 (vinte e quatro) achados com as respectivas propostas de encaminhamento.

De um modo geral, verificou-se que o sistema informatizado de frequência deste Tribunal não está inteiramente adaptado às leis e regulamentos internos que disciplinam a matéria relativa à frequência do servidor. Ao contrário, revela-se deficitária a automação dos registros, exigindo-se muitas inclusões e/ou alterações manuais pelas unidades competentes, o que faz elevar o risco de erros nos lançamentos realizados no sistema eletrônico, comprometendo, ainda, o desenvolvimento de atividades de controle, elaboração de rotinas e procedimentos pelas unidades envolvidas, em virtude da sobrecarga de trabalho gerada pelos excessivos *inputs* manuais.

Observou-se, outrossim, a deficiência das legendas do SGRH *ON LINE* OU FREQUÊNCIA NACIONAL em relação às do MÓDULO FREQUÊNCIA DO SGRH. Ora, revela-se adequado um rol mais amplo de legendas que contemple o maior número de eventos possíveis, hoje já conhecidos pelas unidades competentes, de modo que o espelho de ponto reflita com maior fidedignidade a frequência do servidor. Exemplificadamente, indica-se a necessidade de uma legenda para o evento folga, de forma que a ausência do servidor por este motivo não se confunda com falta ao serviço, como ocorre hoje no SGRH *ON LINE* OU FREQUÊNCIA NACIONAL.

Instada a se manifestar acerca do Relatório Preliminar da fiscalização em comento, a Secretaria de Gestão de Pessoas, unidade fiscalizada, através do PAD nº 005769/2015, aduziu, em breve síntese, que o Sistema de Frequência utilizado neste Regional foi desenvolvido pelo TRE-MG, em parceria com o TSE, e implementado nos Tribunais Eleitorais para controle de registro de frequência, não sendo admitido outro sistema regionalizado para essa atividade; que o TSE encontra dificuldades em operacionalizar algumas alterações solicitadas, sob o argumento de que o servidor que desenvolveu o sistema não mais pertence ao quadro da Justiça Eleitoral; que ao identificar a necessidade de ajustes no sistema para adequação a situações vivenciadas neste Regional ou para aprimoramento dos controles da SGP, a SEREF diligencia a STI, a fim de verificar a possibilidade de o ajuste ser efetuado pelos técnicos de informática do quadro funcional desta Corte e, na sua impossibilidade, a própria STI tem submetido a demanda ao TSE e intermediado a sua execução; que a SGP e STI, diante de resposta negativa do TSE quanto à possibilidade de efetuar alteração julgada necessária por este Regional, têm avaliado conjuntamente a possibilidade de implantação de outra ferramenta, tratada por esta SCI como “meio eletrônico alternativo”, preliminarmente verificando quanto a sua legitimidade e aplicabilidade em harmonia com o Sistema de Frequência ou SGRH, os quais servirão como banco de dados, de forma que possa atender às necessidades específicas deste órgão, destacando que não se pode



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

olvidar que as demandas por desenvolvimento de novos sistemas neste Regional submetem-se à deliberação do Comitê Gestor de TI, a quem cabe priorizar o desenvolvimento das referidas ferramentas, tendo em vista as necessidades de todas as unidades do Tribunal. Ademais, a predita manifestação reputou inadequadas algumas propostas de encaminhamento por entender que se limitavam a desonerar os ocupantes de funções comissionadas e cargos em comissão, responsáveis pela gestão de pessoas das unidades de suas titularidades, da obrigação de controle do pessoal à sua disposição.

Não obstante as restrições técnicas do sistema indicadas durante a fiscalização, sobretudo por se tratar de um sistema gerenciado pelo TSE, nota-se que as informações do SGRH, inclusive as do módulo de frequência, podem ser utilizadas por outros sistemas até mesmo externos à Justiça Eleitoral, nos termos declinados pela unidade da Tecnologia da Informação deste Regional no questionário que lhe foi aplicado. Isto denota certa margem de atuação da informática desta Corte Regional que, decerto, pode colaborar com a SGP através de ferramentas complementares que otimizem os trabalhos de acompanhamento e controle da frequência dos servidores desta Casa.

De mais a mais, anote-se que a implementação de mecanismos eletrônicos de controle dos registros de frequência visa maior segurança dos dados, com redução dos riscos de inclusões e/ou alterações manuais equivocadas, bem como alvitra privilegiar o desenvolvimento de atividades de controle, elaboração de rotinas e procedimentos pelas unidades envolvidas, prejudicado em decorrência da sobrecarga de trabalho gerada pelos excessivos *inputs* manuais. A automação dos mecanismos de controle proposta, em nenhuma hipótese, é excludente da responsabilidade da chefia de fiscalizar a jornada de trabalho dos servidores lotados em sua unidade; antes, somam-se. Ademais, o controle da chefia pode tornar-se ineficiente por conta de ser realizado após a consumação das ocorrências.

Em remate, sobreleva-se, ainda, a necessidade de compatibilização das normas ao sistema de frequência, exigindo-se maior diálogo entre as unidades editoras de normas internas e aquelas responsáveis pelo acompanhamento e controle da frequência. Assim, privilegiando-se as boas práticas administrativas, antes da publicação das normas internas devem ser ouvidas as unidades operacionais do sistema envolvido.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

**4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Com base nos Achados da Fiscalização, submetem-se à apreciação superior as propostas de encaminhamento a seguir enumeradas.

4.1. Que a SGP indique à Administração as deficiências e ações para a adaptação do sistema informatizado de frequência, ou meio eletrônico alternativo, a fim de implementá-las, permitindo uma maior diversidade de relatórios a partir de parâmetros oferecidos pelo usuário. (item 2.1.1);

4.2. Que a SGP indique à Administração as deficiências e ações para a adaptação do sistema informatizado de frequência, ou meio eletrônico alternativo, a fim de implementá-las, para permitir a ampliação do rol de legendas, contemplando o maior número de eventos já conhecidos por suas unidades operacionais. Exemplificadamente, indica-se a pertinência de uma legenda para o evento folga, de forma que a ausência do servidor por este motivo não se confunda com falta ao serviço, como ocorre hoje no SGRH ON LINE OU FREQUÊNCIA NACIONAL. (item 2.1.2);

4.3. Que a SGP providencie, junto à STI, a interface entre o SGRH ON LINE e a rede do TRE, vinculando o acesso à rede ao registro da frequência no SGRH ON LINE (item 2.1.3);

4.4. Que a SGP indique as deficiências e ações a serem implementadas, no sentido de viabilizar a marcação biométrica dos servidores da Capital, de modo a aproximar a situação da Capital à do Interior, com base nas informações obtidas no Processo nº 42976/2014 (item 2.2.1);

4.5. Que a SGP providencie junto às unidades competentes a derrogação do fragmento do texto do art. 4º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 3/2014, que suscita a controvérsia, a saber, “própria para o registro do ponto”, porquanto o mais adequado é o cadastramento de uma única senha para acesso a todos os sistemas corporativos. Ademais, não seria possível verificar se a senha utilizada pelo servidor é, de fato, “própria” para a operação, uma vez que a senha é secreta (item 2.3.1);

4.6. Que a SGP: a) diligencie junto às unidades competentes a regulamentação sobre a matéria atinente aos pedidos de alteração de ponto; e b) defina controles no sistema informatizado de frequência para os pedidos de alteração de frequência, inclusive com a previsão de controles mais rígidos para pedidos de alteração de frequência em períodos em que há autorização de serviço extraordinário. (item 2.4.1);

4.7. Que a SGP proponha a alteração da Portaria nº 120, arts. 1º ao 3º, para adaptá-la à realidade vivenciada pelo Órgão, sobretudo no que toca à autoridade competente para



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

autorizar a alteração da jornada com marcação em horário diferenciado cujo munus, atualmente, cabe à chefia, conforme pontuado na resposta da unidade fiscalizada, uma vez que a Administração tem permitido que cada chefia, no pleno exercício do seu papel de gestor, administre o cumprimento da jornada diária dos servidores lotados na sua unidade. (item 2.5.1);

4.8. Que a SGP indique à Administração as ações para adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, visando atender ao que estabelece o art. 9º, § 3º, da Resolução Administrativa nº 3/2014, com a inibição da marcação de ponto durante o intervalo interjornada. (item 2.5.2);

4.9. Que a SGP: a) indique à Administração as ações para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, visando atender ao que estabelece o art. 9º, § 3º, da Resolução Administrativa nº 3/2014, para permitir o gozo do repouso semanal remunerado, excepcionalmente, em dias úteis, desde que autorizado e; b) que providencie suprir a lacuna normativa quanto à fixação da autoridade competente para autorizar o repouso semanal remunerado, excepcionalmente, em dias úteis. (item 2.5.3);

4.10. Que a SGP indique à Administração as ações para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, com o fito de emitir alerta ao servidor e sua chefia quanto à proximidade do prazo prescricional do saldo de banco de horas (item 2.6.1);

4.11. Que a SGP indique à Administração as ações para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, visando inibir o gozo de folgas por mais de 10 (dez) dias úteis por parte de servidor detentor de cargo comissionado ou função de confiança. (item 2.7.1);

4.12. Que a SGP indique as ações para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, com o fito de inibir a realização de serviço extraordinário aos domingos e feriados, quando não houver autorização da autoridade competente, contemplando as hipóteses excepcionais de convocação de emergência, com previsão no art. 10, § 1º, da Resolução Administrativa TRE nº 03/2014 (item 2.8.1);

4.13. Que a SGP atue de forma coordenada com a ASSESP, enquanto editora das normas, notadamente antes da publicação destas, para harmonizá-las com as funcionalidades do sistema (item 2.8.2);

4.14. Que a SGP atue de forma coordenada com a ASSESP, enquanto editora das normas, notadamente antes da publicação destas, para harmonizá-las com as funcionalidades do sistema. No caso de limitação técnica insuperável do sistema para adaptar-se às normas, estas é que devem amoldar-se ao sistema (item 2.8.3);



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

4.15. Que a SGP adote as medidas necessárias à alteração da Resolução Administrativa TRE/BA nº 2/2008, visando compatibilizar a compensação de horário de servidor estudante aos sábados, domingos e feriados com o seu art. 4º, § 2º. (item 2.9.1);

4.16. Que a SGP indique à Administração as ações para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, visando controlar o limite de 3 (três) saídas antecipadas ou atrasos no mês, conforme estabelece o art. 5º, § 1º, da Portaria nº 187/2004 (item 2.10.1);

4.17. Que a SGP indique à Administração as ações para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, visando impedir a fruição de folgas durante períodos vedados (item 2.11.1);

4.18. Que a SGP indique à Administração ações para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, com o fito de considerar as horas de sobreaviso à razão de 1/3 do valor normal da hora. (item 2.12.1);

4.19. Que a SGP: a) indique à Administração ações a serem cumpridas para a adaptação do sistema de frequência, com o fito de que os lançamentos no Módulo Licenças sejam refletidos concomitantemente no Módulo Frequência, independente do dia em que forem realizados, à exceção das situações em que isto não seja possível, a exemplo dos afastamentos ocorridos no último dia do mês, quando o atestado será apresentado posteriormente; ou b) estabeleça diálogo mais efetivo entre a SEDAS e a SEREF, estabelecendo rotina, a fim de sincronizar as ações, de modo a evitar os lançamentos intempestivos de licenças médicas, saídas antecipadas ou atrasos para a realização de exames, principalmente das licenças concedidas no final do mês (item 2.13.1);

4.20. Que a SGP indique à Administração as ações a serem cumpridas para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, visando adequá-lo às prescrições da Lei nº 8.112/1990 (item 2.13.2);

4.21. Que a SGP indique à Administração as ações a serem cumpridas para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, visando inibir a marcação de frequência fora dos limites autorizados pela junta médica (item 2.13.3);

4.22. Que a SGP delibere sobre a solução mais adequada quando ocorrer simultaneidade de marcação de ponto e concessão de licença médica: se prevalece a concessão de licença médica ou o registro de frequência do servidor, com a consequente regularização do seu afastamento parcial junto ao médico/dentista emitente da licença (item 2.13.4);



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**  
**Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão**  
**Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal**

- 4.23. Que a SGP crie rotina de controle e registro de ausência de servidor em eventos de capacitação, fazendo constar no Sistema de Frequência eventual ausência do servidor durante a ação de treinamento (item 2.14.1);
- 4.24. Que a SGP ajuste a carga horária diária dos eventos de capacitação à jornada regulamentar desta Casa. Quando não for possível tal alinhamento, recomenda-se que possa haver a compensação de horas, exclusivamente em relação àquelas de participação em evento (item 2.14.2); e
- 4.25. Que a SGP indique à Administração as ações a serem cumpridas para a adaptação do sistema de frequência, ou meio eletrônico alternativo, visando permitir o registro, na mesma data, de marcações distintas, a exemplo de cumprimento de jornada parcial e afastamento a serviço (item 2.14.3).

Salvador - BA, 06 de agosto de 2015.

Ana Maria F. de Queiroz  
Auditor Interno

Danielle Débora C. Oliveira  
Chefe da SEAPE

Maria Isabel Moura Campos  
Coordenadora da COGES